

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO №12/2020-CMM
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL №09/2020-CPL/PPE/CMM

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede (on-grid), para demanda de geração média prevista de 200 Kwp, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificação.

Requisitante: Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Dotações Orçamentárias:

10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.01.0101.01.031.0001.1001.44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RELATÓRIO

Solicitou-me o Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme expediente encaminhado a este Departamento, exame e emissão de parecer, quanto a abertura de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2020-CPL/PPE/CMM, tendo como objeto contratação de empresa especializada para implantação de sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede (on-grid), para demanda de geração média prevista de 200 Kwp, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificação.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ofício solicitando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais; 2) Pedido de Contratação, contemplando todas as informações necessárias, bem como documentos que embasam a realização do referido certame licitatório, inclusive a autorização do Presidente da Câmara Municipal; 3) estimativa de gastos; 4) Edital e anexos do certame acompanhado da respectiva minuta do Contrato/Ata a ser firmado com a empresa vencedora.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário um breve histórico quanto ao procedimento adotado, o qual encontra-se perfeitamente formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, tanto para os licitantes quanto para a Câmara Municipal de Marabá. Logo, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades legais iniciais.

Destaca-se que as despesas oriundas da contratação mencionada, encontram-se com sua previsão orçamentária e financeira indicadas em dotação própria e específica. As despesas decorrentes desta solicitação serão suportadas por rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2020, atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto a modalidade de licitação escolhida, entendo que atende a situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende desembolsar financeiramente.



Pelo edital apresentado verifica-se no processo em tela a definição do objeto, prazo e condições de execução do fornecimento licitado, assim como forma de pagamento e origem da rubrica orçamentária e financeira para esse desiderato, inclusive, com a existência da minuta do Contrato a ser formalizado com o licitante vencedor, não vislumbrando em seu conteúdo nenhuma restrição de ordem legal.

Ainda, no que tange ao edital do PREGÃO PRESENCIAL, não se analisaram os critérios de condições de participação, de apresentação de documentos, das propostas e de julgamento por entender esta Assessoria Jurídica que isso é matéria de competência da CPL.

DISPOSITIVO

Diante do que foi apresentado nos autos do processo licitatório em análise, não vislumbro nenhum impedimento legal ao prosseguimento do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2020-CPL/PPE/CMM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Marabá(Pa), 20 de maio de 2020

RONALDO GIUSTI ABREU Diretor do DEJUR